



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.139

Conde, 22 de dezembro de 2022.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 073/2022

#### ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal Nº0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2023 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

**Art. 2º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2023 terá o vencimento conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 31 de julho de 2023;

II – Em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 30 de setembro de 2023; e

III – Em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:

a) 1ª parcela para pagamento até 31 de julho de 2023;

b) 2ª parcela para pagamento até 31 de agosto de 2023; e

c) 3ª parcela para pagamento até 30 de setembro de 2023.

**§1º.** Na hipótese do inciso III do caput deste Artigo fica estabelecido:

I – O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento, 31 de julho de 2023, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

II – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do prazo de encerramento do parcelamento, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e

III – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no Inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.

**§ 2º.** O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do caput deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.

**§3º.** A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o Inciso III do caput deste Artigo não poderá ser inferior a 1 (uma) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba) do mês de lançamento do Tributo.

**Art. 3º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 30 de junho de 2023, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;

II – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos termos do Art. 127 da Lei Complementar nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal;

III – Com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será arrecadado nos prazos previstos na Lei Municipal nº 0967/2017.

**Art. 5º.** A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;

b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará;

c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.

II – no ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação, que tem prazo de 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará; e

III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos



temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da TFLF no prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 6º.** A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR terá seu vencimento no dia 30 setembro de 2023.

**Art. 7º.** A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2023, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

**Art. 8º.** Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 22 de dezembro de 2022

  
KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

#### DECRETO Nº 074/2022

**ESTABELECE ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DO METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) PARA PRÉDIOS E METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA DE TERRENOS PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal Nº0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, para o exercício de 2023, que os preços do metro quadrado (m<sup>2</sup>) para prédios e metro linear de testada fictícia de terrenos para imóveis que possuam inscrição imobiliária no cadastrado de contribuintes da Prefeitura Municipal de Conde, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU 2023, nos termos dos Artigos 61 e §4º do Artigo 62 da Lei Municipal nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal, a aplicação do Índice de Correção Anual de 13,75 % (SELIC), conforme apresentado nas Tabelas de Valores do M<sup>2</sup> e do metro linear dos Imóveis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 22 de dezembro de 2022

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

#### PORTEIRA Nº 0633/2022

#### CONDE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - PROMOVER, o Guarda Municipal 1º CLASSE (B) ANDRÉ DOS SANTOS CAMPOS, matrícula 1883, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal SUBINSPETOR (B).

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notifico a empresa **Construmar – Construções e Serviços Eireli** para apresentação de defesa no **Processo Administrativo nº 003/2022 - CAPAAP**, tendo em vista o eventual descumprimento contratual por parte desta, com punição prevista no item 16.1 do Edital, referente ao Processo nº 220124TP00002 TP 002/2022. Informamos que, nos termos do inciso II, do art. 24 do Decreto Municipal nº 047/2022, de 17 de agosto de 2022, o prazo para apresentação da defesa prévia é de **10 (dez) dias úteis** e que a recusa em se pronunciar, ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à Secretaria Municipal de Administração a aplicação das sanções elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Planalto Nossa Sra. da Conceição, Shopping Conde, Centro, Conde/PB.

Conde/PB, 14 de dezembro de 2022.

  
LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAPAAP  
Portaria GP nº 0199/2022

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

#### Portaria nº 18/2022/SEINFRA

Conde, 21 de dezembro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE,** de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar para efeitos administrativos legais, que o servidor, **Tiago Ribeiro dos Santos**, Secretário Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 0011866, CPF: 044.774.324-19 como gestor do contrato, e a servidora **Joelma Lino de Oliveira Santos**, Engenheira Civil, Crea nº 162091531-6, matrícula nº 0011876, CPF: 052.596.844.00, será o fiscal do **contrato nº 00019/2022 CPL**, sem ônus para o órgão.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Tiago Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Portaria nº 19/2022/SEINFRA

Conde, 21 de dezembro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONDE,**  
de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar para efeitos administrativos legais, que o servidor, **Igor Rodrigo Confessor Bezerra**, Engenheiro Civil, Crea nº 160902406-0, matrícula nº 0011875, CPF: 048.676.014-62 como gestor do contrato, e o servidor **Anatoly Alyson dos Santos Ventura**, engenheiro civil, Crea nº 161982541-4, matrícula nº 0011876, CPF: 104.446.444-58, como fiscal do **contrato nº 00256/2022 CPL**, sem ônus para o órgão.

**Art.2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Tiago Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00007/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAL E TRIBUNAL DE CONTAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00002/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CONDE; 30.100 – CONDEPREV; 09.272.0039.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPM; 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA: DE 01/12/2022 A 01/12/2023

CONTRATANTE: CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV, CNPJ nº 41.217.035/0001-64, neste ato representado pela PRESIDENTE JASMINA FARAH

CONTRATADA: ESCRITÓRIO NASCIMENTO & BARBOSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 13.619.665/0001-20 neste ato representado ENIO SILVA NASCIMENTO, CPF: 776.933.295-87

VALOR: R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Conde - PB, 01 de dezembro de 2022.



JASMINA FARAH  
PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00002/2022**

O CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00002/2022, embasado no parecer da Procuradoria Jurídica e no arcabouço documental constante nos autos, em cumprimento aos termos do artigos 25, inciso II e 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO este procedimento, em

favor de ESCRITÓRIO NASCIMENTO & BARBOSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 13.619.665/0001-20, objetivando a SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS ÂMBITOS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAL E TRIBUNAL DE CONTAS, pelo valor total de R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

Conde - PB, 01 de dezembro de 2022.



JASMINA FARAH  
PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

**LICITAÇÃO E COMPRAS****ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 00073/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Solicitação de kits e acessórios escolares para alunos e professores para o exercício 2023. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 05 de Janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 22 de Dezembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 00074/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de alimentos para nutrição enteral diversos, – formulas nutricionalmente completas, módulo de carboidratos, módulo proteína, dentre outros. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de janeiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0146/19; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 21 de dezembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de rádio comunicador e antena de repetição.  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2022. DOTAÇÃO:  
Recursos Próprios do Município de Conde: 04.00 – Comando Geral da  
Guarda Civil Municipal. 06.181.00009.2010 – Manutenção das Atividades  
da Guarda Civil Municipal. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 25/10/2023. PARTES CONTRATANTES:  
Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00213/2022 - 25.10.22 - GILMARA  
MARTINS DAS NEVES - R\$ 48.660,00. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano  
de Mobilidade Urbana. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº  
00012/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 09.00 –  
Secretaria Municipal de Planejamento. 04.121.0015.1004 – Implantação da  
Política de Mobilidade e Trânsito. 33.90.39.01 – Outros Serviços de  
Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 16/05/2023. PARTES  
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00240/2022 -  
16.11.22 - LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA - R\$ 136.666,66.